

Sumário

Atos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer.....01

Atos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001 / 2017

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer de Centenário – TO, pessoa jurídica de Direito Público com sede na praça da bíblia, inscrita no CNPJ sob o número 37.420.676/0001-44, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Raimunda Beserra Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38/2009, através desta secretaria vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 11/10/2017 a 31/12/2017. Para o cumprimento desta chamada poderão ser habilitados grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações conforme disciplinado na Resolução CD/FNDE nº 38/2009. Os grupos formais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia **20/10/2017, as 09:00h na Prefeitura Municipal**, endereço acima.

1. OBJETO

Objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural, par ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE, das escolas e creche municipais do município de Centenário, Estado do Tocantins. As especificações dos gêneros alimentícios.

Tabela 01 preço da chamada pública nº 001/2017

Alimentos	Unidade	Quantidade
Arroz	Kg	150
Banana	Kg	40
Feijão	Kg	25
Farinha de Mandioca	Kg	100

2. FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE, através do PNAE.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA

3.1 Envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP de cada agricultor participante;
- Cadastro da Pessoa Física - CPF;
- Projeto de Venda

3.2 Envelope Nº 02 – PROJETO DE VENDA

Projeto de venda conforme anexo V da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, apresentando:

- Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados;
- Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4. DAS AMOSTRAS

Os grupos que tiverem suas propostas habilitadas deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados no Almojarifado de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Centenário, localizada na Rua Ferreira Araújo até as **17:00h**, para avaliação e aprovação final.

5. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação. Em caso de paralisação parcial ou total das atividades escolares, o período desta chamada pública poderá ser alterado. Esta alteração será comunicada pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Centenário ao grupo vencedor desta chamada pública com antecedência de 15 dias úteis.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

6.1 - Grupo Formal que apresenta todos os documentos exigidos na fase de habilitação terá seu projeto de venda avaliado pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação, dando-se prioridade à ordem de localização do grupo formal de agricultores a empreendedores de base familiar rural definida a seguir:

- Grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural com sede no município de Centenário – TO;
 - Grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural com sede no Tocantins.
- 6.2 – Após a ordenação dos Projetos de Venda pela ordem de localização do Grupo Formal será utilizado como critério de julgamento o valor ofertado, iniciado pelos menores valores ofertados.

7. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

7.1 – Na definição do (s) preço (s) para aquisição dos gêneros alimentícios do Grupo Formal de agricultores empreendedores de base familiar rural será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto no inciso II do Art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, o menor preço vigente, apurado em orçamento, junto a, no mínimo, 03 (três) mercados locais.

8. PAGAMENTO

- Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para Alimentação Escolar das Unidades Escolares municipais de Centenário Tocantins, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada período após recebimento do recurso;
- Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a última entrega do mês de recebimento do recurso, via Ordem de Pagamento contados da data de atestação do recebimento do produto pela setor competente vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;
- A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

9. RESULTADO



Após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 001/2017 às Unidades Escolares para ciência dos grupos Formais vencedores através de reuniões.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Os Proponentes Vencedores deverão assinar na Secretaria Municipal de Educação o Contrato de Compra de Venda de gêneros alimentícios, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução CD/FNDE Nº 38/ DE 16 DE JULHO DE 2009.

10.2 O Prazo de vigência dos contratos será de Julho a Dezembro de 2017

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidade da legislação civil e penal aplicáveis;

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para os Caixas e Conselhos Escolares das Unidades Escolares Municipais, conforme cronograma de entrega definido pelo contrato;

11.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

11.5 Ficam reservado as Unidades Escolares o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações de PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

11.6 Ao Conselho do CAE reserva-se o direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

11.7 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Conselho do CAE deverá ser comunicado com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações oficiais.

11.8 O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de Outubro a Dezembro de 2017.

12. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão dos Caixas e Conselhos Escolares das Unidades Escolares:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no Processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos termos, regras e condições, assim como dos seus anexos. Caberá à senhora Secretária Municipal de Educação providenciar, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, no placar da Prefeitura no prazo legal. Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (63) 3420-1154, da Secretaria Municipal de Educação de Centenário – TO.


Raimunda Beserra Costa
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer.

Raimunda Beserra Costa
Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Lazer
Decreto 015/2017



Diário Oficial Eletrônico do Município de Centenário

Criado pela Lei nº 373/2015

Regulamentado pelo Decreto nº 058/2015

Wesley da Silva Lima
Prefeito

Cyntia Alves da Silva
Secretária de Administração

